Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO NEGRAO BALDANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:23, sob o número 10019712820208260543. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001971-28.2020.8.26.0543 e código 6987318

SAULO BALDANI ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTA ISABEL – SP

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG/SSP/SP nº 9.049.088-3 e inscrito no CPF sob nº 021.510.768-30 e sua esposa BERENICE MANTEY SARLI, brasileira, empresária, portadora do RG/SSP/SP nº 15.311.313-3 e inscrita no CPF sob nº 033.974.878-06, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Maria Pires de Moraes Gervenutti, nº 20, Jardim Fortaleza, Paulínia – SP, Cep 13.140-000 vem mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

em face do **MUNICIPIO DE IGARATÁ – SP**, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.147/0001-20, com sede na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, CEP 12.350-000 pelos motivos de fato e de direito que adiante passam a expor:

www.saulobaldani.com.br email: contato@saulobaldanii.com.br Telefone: 19.9.9257-3356

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO NEGRAO BALDANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:23, sob o número 10019712820208260543. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001971-28.2020.8.26.0543 e código 6987318

SAULO BALDANI ADVOCACIA

DOS FATOS:

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada aos 21/06/2016 no livro 158,

às fls. 42/44 do Tabelião de Notas de Igaratá-SP, registrada sob nº 2 na Matricula nº

42.888 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel – SP, os requerentes

tornaram-se proprietários do imóvel que assim se descreve e caracteriza:

"IMOVEL: Lote 49, da quadra "C", Área de 1.094,72 m² (um mil e noventa e quatro

metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados) do Loteamento denominado

"Jardim Panorama de Igaratá", situado no bairro da Boa Vista, perímetro urbano, do

Município de Igaratá, Comarca de Santa Isabel — SP, com as seguintes metragens e

confrontações: mede 17,90 metros em curva, de frente para Rua Hortência, mede 54

metros, da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha , confrontando com

o lote 48, mede 49,55 metros, pelo lado esquerdo, seguindo mesma orientação,

confrontando com o lote 50, e nos fundos, mede 26,50 metros confrontando com

Sistema de Lazer, lotes esses todos da mesma quadra, encerrando a área acima".

Descrição nos termos da Matrícula nº 42.888 do CRI de Igaratá – SP.

Ocorreu Excelência que a os requerentes foram surpreendidos com o fato de ter sido

construída uma rua sobre o terreno.

Os requerentes buscaram junto ao requerido conforme PROTOCOLO nº 227/1-2019 de

28/08/2019 copia do processo administrativo de desapropriação e decreto, com intuito

de averiguar os fatos. Porém, resultado foi infrutífero.

Fato é que houve pelo requerido invasão da área privada para abertura de um sistema

viário com execução de pavimentação. Ato de extrema injustiça, caracterizando

verdadeiro esbulho possessório.

www.saulobaldani.com.br email: contato@saulobaldanii.com.br

Telefone: 19.9.9257-3356

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO NEGRAO BALDANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:23, sob o número 10019712820208260543. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001971-28.2020.8.26.0543 e código 6987318

SAULO BALDANI ADVOCACIA

Considerando que não houve observância ao devido processo legal, declaração de

utilidade pública do imóvel e pagamento da indenização devida; e, considerando não

ser possível a reintegração da posse uma vez que já caracterizado a posse pelo requerido

(poder público).

Não resta alternativa aos requerentes, senão a propositura da presença ação judicial

para buscar a devida indenização pela desapropriação indireta que sofreram, por ser

esta a medida de JUSTIÇA!

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A desapropriação é a mais agressiva forma de intervenção do Estado na propriedade

privada. Trata-se de procedimento excepcional de transformação compulsória da

propriedade privada em pública.

Alexandre Mazza, ao reunir os elementos conceituais mais relevantes sobre o instituto

conceituou a desapropriação como sendo:

"o procedimento administrativo pelo qual o Estado transforma compulsoriamente bem

de terceiro em propriedade pública, com fundamento na necessidade pública, utilidade

publica ou interesse social, pagando indenização prévia, justa e como regra, em

dinheiro" (grifo nosso). In Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO. 9. Ed. São

Paulo:Saraiva, 2019. Pg 961.

Dentre as espécies de desapropriação temos a desapropriação indireta ou apossamento

administrativo.

Tal circunstância ocorre quando há pelo Estado a prática de fato administrativo que se

materializa no apossamento de propriedade privada sem o devido processo legal.

www.saulobaldani.com.br email: contato@saulobaldanii.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO NEGRAO BALDANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:23, sob o número 10019712820208260543. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001971-28.2020.8.26.0543 e código 6987318.

SAULO BALDANI ADVOCACIA

A desapropriação indireta é proibida pelo nosso ordenamento jurídico, conforme

preceitua o artigo 46 da LC 101/2000, in verbis:

"Art. 46. É nulo de pleno direito ato de

desapropriação de imóvel urbano expedido sem o

atendimento do o depósito judicial do valor da

indenização."

Contudo, conforme provam as imagens anexas, sobreposição do projeto urbanístico do

Loteamento "Jardim Panorama de Igaratá" na imagem de satélite do local, o imóvel dos

requerentes foi incorporado de fato ao património público do requerido transformando-

se em parte do sistema viário do Jardim Panorama de Igaratá na interligação da Rua

Hortência.

Assim sendo, com fundamento no artigo 5º, XXIV da CF e nos termos do artigo 35 do

Decreto Lei 3.365/41 o requerentes buscam a condenação do requerido ao pagamento

de indenização que deverá ser fixada nos parâmetros definidos pelo artigo 27 do

Decreto Lei 3.365/41, já mencionado.

REQUERIMENTOS:

Pelo exposto, REQUER:

a) A citação do requerido para apresentar reposta a presente sob pena

de serem considerados verdadeiros todos os fatos alegados em inicial;

b) Seja a presente julgada totalmente procedente condenando o

requerido ao pagamento da justa indenização com fundamento no artigo 5º, XXIV da CF e

nos termos do artigo 35 do Decreto Lei 3.365/41, considerando o valor mínimo de R\$

<u>www.saulobaldani.com.br</u> **email**: contato@saulobaldanii.com.br

SAULO BALDANI ADVOCACIA

120.000,00 (cento e vinte mil reais), honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, custas e despesas processuais;

- **c)** Sejam deferidos os meios de prova em direito admitidas em especial a produção de prova documental e pericial.
 - d) Seja designada audiência para composição consensual das partes.

Dá-se à causa o valor de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Termos que,

Pede deferimento.

Santa Isabel, (SP), 24 de letembro de 2020.

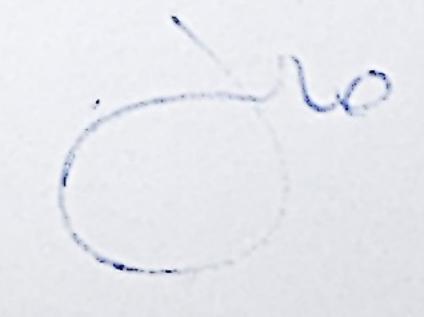
SAULO NE RA BALDANI

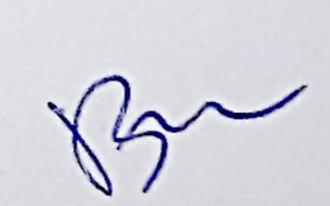
ADVOGADO - OAB/SP 251.113

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Description of the Contract of

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG/SSP/SP nº 9.049.088-3 e inscrito no CPF sob nº 021.510.768-30 e sua esposa BERENICE MANTEY SARLI, brasileira, empresária, portadora do RG/SSP/SP nº 15.311.313-3 e inscrita no CPF sob nº 033.974.878-06, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Maria Pires de Moraes Gervenutti, nº 20, Jardim Fortaleza, Paulínia - SP, Cep 13.140-000; pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador: SAULO NEGRÃO BALDANI, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 251.113, com escritório profissional à Rua Jose de Paiva, nº 280, Parque Fabricio, na cidade de Nova Odessa (SP), CEP 13.380-180, telefone (19) 9.99257-3356, e-mail: saulo.baldani@gmail.com, a quem conferem os mais amplos gerais e ilimitados poderes para o foro geral, com cláusula, ad judicia para representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assim como perante repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais ou entidades autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para promover ação de desapropriação indireta de bem imóvel





NEGRÃO BALDANI ADVOCACIA

identificado pelo nº 49, da quadra C, do Loteamento denominado "Jardim Panorama de Igaratá", bairro Boa Vista, município de Igaratá, Comarca de Santa Isabel, devidamente matriculado sob nº 42.888 do CRI de Santa Isabel − SP em face da Prefeitura Municipal de Igaratá − SP.

Igaratá, (SP), 14 de agosto de 2020.

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR

BERENICE MANTEY SARLI



COMARCA DE SANTA ISABEL FORO DE SANTA ISABEL

1ª VARA

Pça, da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2053, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001971-28.2020.8.26.0543

Classe - Assunto **Desapropriação - Desapropriação Indireta**Requerente: **Roberto Gandolfo Sarli Junior e outro**Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO

Vistos.

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

A intimação é veiculada, unicamente, pela publicação no órgão oficial. Após, tornem-me conclusos.

Intime-se.

Santa Isabel, 25 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA SAULO BALDANI ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA CIVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL – SP

Processo nº 1001971-28.2020.8.26.0543

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR e outra, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência em cumprimento ao r. despacho de fls 13 requerer a juntada do comprovante de pagamento da taxa judiciaria.

Termos que,

Pede deferimento.

Santa Isabel, (SP), 30 de setembro de 2020.

SAULO NEGRÃO BALDANI

ADVOGADO - OAB/SP 251.113



COMARCA DE SANTA ISABEL FORO DE SANTA ISABEL

1ª VARA

Pça, da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2053, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo n°: **1001971-28.2020.8.26.0543**

Classe - Assunto **Desapropriação - Desapropriação Indireta**Requerente: **Roberto Gandolfo Sarli Junior e outro**

Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**, CNPJ 46.694.147/0001-20,

com endereço à Av. Benedito Rodrigues Freitas, 330, Centro, CEP 12350-000,

Igarata - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO

Vistos.

Providencie a parte autora o recolhimento da taxa de mandato dos advogados, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, cite-se.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha segue anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

A intimação da Fazenda Municipal far-se-á por meio eletrônico.

As demais intimações serão, unicamente, pela publicação em órgão oficial.

Intime-se.

Santa Isabel, 23 de novembro de 2020.



COMARCA DE SANTA ISABEL FORO DE SANTA ISABEL 1ª VARA

Pça, da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2053, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO NEGRAO BALDANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2020 às 19:55, sob o número WSBL20700268294 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001971-28.2020.8.26.0543 e código 6DF3E5C

SAULO BALDANI ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA CIVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL – SP

Processo nº 1001971-28.2020.8.26.0543

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR e outra, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência em cumprimento ao r. despacho de fls 17/18 requerer a juntada do comprovante de pagamento da taxa de mandato.

Termos que,

Pede deferimento.

Santa Isabel, (SP), 25 de novembro de 2020.

SAULO NEGRÃO BALDANI

ADVOGADO - OAB/SP 251.113

www.saulobaldani.com.br email: contato@saulobaldanii.com.br Telefone: 19.9.9257-3356

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO NEGRAO BALDANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 17:28, sob o número WSBL20700270051 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001971-28.2020.8.26.0543 e código 6E0ADFB.

SAULO BALDANI ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA CIVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL – SP

Processo nº 1001971-28.2020.8.26.0543

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR e outra, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de pagamento da taxa de citação via postal.

Termos que,

Pede deferimento.

Santa Isabel, (SP), 26 de novembro de 2020.

SAULO NEGRÃO BALDANI

ADVOGADO - OAB/SP 251.113

www.saulobaldani.com.br email: contato@saulobaldanii.com.br Telefone: 19.9.9257-3356

SAULO BALDANI ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1º VARA DA CIVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL – SP

Processo nº 1001971-28.2020.8.26.0543

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR e outra, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de pagamento da taxa de mandato dos advogados.

Termos que,

Pede deferimento.

Santa Isabel, (SP), 16 de dezembro de 2020.

SAULO NEGRÃO BALDANI

ADVOGADO - OAB/SP 251.113

www.saulobaldani.com.br email: contato@saulobaldanii.com.br Telefone: 19.9.9257-3356

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL/SP.

Autos nº 1001971-28.2020.8.26.0543

MUNICÍPIO DE IGARATÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.694.147/0001-20, com sede na Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá/SP, nos autos em epígrafe, que contende com **ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR**, vem mui respeitosamente perante V. Exa, através de seus advogados infra-assinado, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista a mudança de governo ocorrida no dia 01/01/2021, bem como alteração no quadro de advogados desta Municipalidade, requer habilitação nos autos, bem como juntada da procuração *ad judicia*, outorgadas aos procuradores do Município, quais sejam:

- I. ELIZABETH APARECIDA DA SILVA OAB/SP 269.684
- II. LUAN APARECIDO DE OLIVEIRA OAB/SP 387.051



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Requer por fim, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos subscritores desta, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Igaratá, 13 de janeiro de 2021.

ELIZABETH APARECIDA DA SILVA

DIRETORA JURÍDICA

OAB/SP nº 269.684

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP nº 387.051

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

IGARATA - SP COMARCA DE SANTA ISABEL ALESSANDRA GALEGO ARAÚJO BARBOSA



LIVRO 173

1° TRASLADO

PÁGINA 279.-

PROCURAÇÃO BAŞTANTE QUE FAZ "MUNICÍPIO DE IGARATÁ"

(95/)

S/A/I/B/A/M/ os que este Público Instrumento de Procuração bástante virem que, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Igaratá, Comarca de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante, "MUNICÍPIO DE IGARATÁ", pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob nº 46.694.147/0001-20, estabelecida, nesta cidade de Igaratá-SP, sito à Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, CEP 12350-000, telefone: (11) 4658-1577, endereço eletrônico / e-mail: jurídico@igarata.sp.gov.br; neste ato representada por seu Prefeito em exercício o Sr. Elzo Elias de Oliveira Souza (filho de Manoel Arantes de Souza e Marina Judith de Souza), brasileiro, nascido aos 19/11/1956. natural de Igaratá-SP, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9/292/233-8-SSP-SP (expedida em 27/01/2016) e inscrito no CPF/MF /sob nº 788.299.098-15, residente e domiciliado na Rua Etelvina Ferreira de Souza, nº 820, casa 1 Jardim Rosa Helena, Igaratá-SP, CEP 12350-000; o presente reconhecido por mim. como o próprio de que trato e dou fé. Por ele me foi dito que por este Público Instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) ELIZABETH APARECIDA DA SILVA (filha de Lázaro Francisco da Silva e Maria Madalena Diniz Silva), brasileira, solteira (conforme declaron), maior, capaz, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 269684, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.576.125-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 129.961.438-84, ambos residentes e domiciliados na Rua Maria Hélena Marcondes, nº 150, apartamento A3, Centro, Igaratá-SP, CEP 12350telefoner 9.9964-1943, (11)endereco eletrônico elizabethy/silva@hotmail.com; e, 2) LUAN APARECIDO DE OLIVEIRA (filho de Geraldo Rodrígues de Oliveira e Ana Lúcia da Silva Oliveira), brasileiro, solteiro (conforme declarou), maior, capaz, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 387051, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.702.657-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 229.459.448-71, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Marcondes, nº 345, casa 9, Centro, Igaratá-SP, CEP 12350-000, telefone: (11) 9.8763-8282, endereco eletrônico // e-mail: dr.luan.387051@outlook.com; a quem delega os mais amplos e ilimitados poderes, em conjunto ou separadamente, para o fôro em geral, com a clausula "AD-JUDICIA" e "ET EXTRA", para em nome da outorgante propor contra que de direito as ações que convier, variar delas, representá-la perante qualquer Juiz. Tribunal ou Instância podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão usando os recursos em direito admitidos e acompanhando-as, conferindo ainda poderes especiais para





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

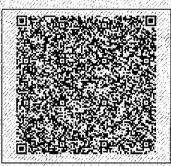
confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação; podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por ser firme e valioso. E de como assim o disse do que dou fé, pediu-me que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito e sendo-lhe lido, por mim em voz alta e clara, achou-o em tudo conforme, aceita, outorga e assina Eu, (a) (Sergio Vinicius Barroso), Escrevente Autorizado, a lavrei e digitei. Eu, (a) (Alessandra Galego), Tabeliã, a lavrei, subscrevi e assino. Selo digital: 1184891PRDW00000013086215. (a.a) Elzo Elias de Oliveira Souza. -(Devidamente Selada). NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, DIMAS MANOEL DE SOUZA BENTO, Substituto, fiz digitar, conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO :

1: DA VERDAÐI

Official de Registro Civil de Passoss Natificials e Tabalida de Notas do Municipio de Iganada SP.
Dimas Manuel de Souza Banko de (Subethato)

DIMAS MANOEL DE SOUZA BENTO (Substituto)



ÓFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TÁBELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JGARATÁ-SP

ALESSANDRA CALEGO (Tabelia) DIMAS MANGEL DE SOUZA BENEGA Oficial Substituto) SERGIO VINICIUS BARROSO (Escrevente) Emol: R\$ 52,68,-Sec. Faz. Ŕ\$ 0.00.-IPESP R\$\(^\)0.00.-Município: R\$ 2,63.-M. Público: R\$ 0.00:-Reg. Civil: R\$ 0,00.-Trib. Just. RS. 0.00.Sta Casa R\$ 0.53 Total: R\$ 55,84.

Selo pago por verba. Guia nº 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

PROCESSO DIGITAL Nº 1001971-28.2020.8.26.0543

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR e outra, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ - SP, também devidamente qualificada, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à llustre presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da decisão de fls. 040/041, pelas razões de fato e de direito que adiante passa a expor.

I – BREVE SÍNTESE PROCESSUAL E DA DECISÃO EMBARGADA

O embargante promoveu o ajuizamento de ação de desapropriação indireta, cujo objeto é o imóvel de sua propriedade matrículado sob nº 42.888 no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, situado no bairro Jardim Panorama de Igaratá, no município de Igaratá – SP.

Aduz em apertada síntese que sofreu esbulho por parte do município de Igaratá uma vez que o mesmo implantou um sistema viário no bairro Jardim Panorama

ADVOCACIA

de Igaratá na totalidade de seu imóvel sem que o mesmo tivesse sofrido processo de desapropriação conforme determina nossa legislação.

A requerida Prefeitura Municipal de Igaratá foi regularmente citada (fls. 28/29) tomou ciência nos autos (fls. 32/33), juntou procuração (fls. 34/35). Porém, conforme certidão de fls. 37, decorrido o prazo de contestação a Prefeitura de Igaratá não apresentou contestação ou qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor.

Às fls. 36 foi determinado que o embargante se manifestasse, o que foi feito as fls. 38, requerendo o embargante a aplicação do artigo 344 do CPC.

Em 22 de outubro de 2020, o MM. Magistrado proferiu decisão de fls. 040/041, que julgou improcedente a ação, no seguinte teor:

Vistos.

Trata-se de pedido de indenização em razão de desapropriação indireta, alegando o autor, em síntese, ser proprietário de terreno sobre o qual foi pavimentada via pública sem observância do devido processo de desapropriação, razão pela qual pleiteia o ressarcimento no valor mínimo de R\$120.000.00.

Regularmente citada, a requerida não apresentou contestação (fls. 28/29).

Às fls. 38 foi requerido pelo autor o julgamento do feito no estado.

É o relatório. Fundamento e decido.

Em que pese a ausência de contestação, deixo de aplicar os efeitos da revelia, nos termos do artigo 345, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista ser o interesse público indisponível.

Nos termos do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, é ônus do autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito.

Não há nos autos qualquer prova do efetivo esbulho, tendo o autor carreado tão somente fotos de satélite de aplicativo da internet, não se podendo sequer se verificar se de fato a via atravessa o terreno do autor, e em que proporção o mesmo foi prejudicado.

Também não há prova alguma do pedido de cópias de processo de desapropriação.

Não se desincumbiu também o autor de provar o montante do dano, não havendo qualquer avaliação do bem.

Assim, não restando comprovado o alegado, mister se faz a improcedência da Ação.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação e, consequentemente, extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de

Contudo, *data vênia*, houve contradição na referida decisão, haja vista que como fundamento de decidir Vossa Excelência afirma que:

"Às fls. 38 foi requerido pelo autor o julgamento do feito no estado."

Porém as fls. 38 o requerente escreve:

ROBERTO GANDOLFO SARLI JUNIOR e outra, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência considerando o r. despacho de fls. 36. requerer nos termos do artigo 344 do CPC seja declarada a revelia da requerida e por consequência serem considerados verdadeiros todos os fatos e alegações formulados pelos requerentes.

Termos que,

Pede deferimento.

Não houve qualquer requerimento do embargante para o julgamento antecipado da lide ou ainda no estado em que se encontrava.

O requerente se manifestou requerendo a aplicação do artigo 344 do CPC, *in verbis:*

"Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."

Neste sentido, vale aqui esclarecer que não caberia ao embargante naquele momento (manifestação sobre o despacho de fls. 36) outro pedido que não a aplicação do artigo 344 do CPC, isso porque necessária a posição deste r. juízo em relação aos efeitos da revelia para que avaliasse os próximos atos processuais.

Com a devida vênia Excelência, se os efeitos da revelia fossem aplicados não haveria necessidade da produção da prova pericial requerida na inicial.

Porém, caso os efeitos da revelia não incidissem na presente por qualquer dos motivos trazidos nos incisos I, II e III do artigo 345 do CPC deveriam então ser aplicada a disposição do artigo 348 do CPC que determina:

"Art. 348. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando a inocorrência do efeito da revelia previsto no art. 344, ordenará que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado."

Deste modo, não restou alternativa ao embargante senão a oposição dos presentes embargos de declaração.

II – DA CONTRADIÇÃO

Como já se afirmou anteriormente, a decisão embargada foi contraditória em relação ao relatório e fundamento afirmando que o embargante requereu "o julgamento do feito no estado" haja vista que as fls. 38 o embargante requereu apenas e tão somente a aplicação do artigo 344 do CPC.

Demais disso, este r. juízo fundamenta a decisão no artigo 373, inciso I do CPC que traz ao autor o ônus da prova, porém não indica os motivos de não ter intimado o embargante nos termos do artigo 348 para que pudesse indicar as provas a serem produzidas, bem como não se manifesta sobre o pedido de produção de prova pericial formulado de plano em sede de inicial.

Assim, requer a Vossa Excelência revisão da r. decisão ora embargada.

III - DA CONCLUSÃO

ADVOCACIA

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração para suprimento das contradições apontadas, para o fim de reconsiderar a decisão; e, determinar quais os efeitos da revelia. E não sendo incidentes os efeitos da revelia que esse r. juízo, nos termos do artigo 348 do CPC, intime o embargante para que especifique as provas a serem produzidas.

Desde já, protestando pela prova pericial requerida na inicial por ser a única capaz de demonstrar o direito do autor haja vista que não houve qualquer processo administrativo de desapropriação, sendo assim impossível a prova do fato negativo, não havendo alternativa senão a prova pericial, conforme requerido em sede inicial.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Santa Isabel, SP, 09 de novembro de 2021.

SAULO NEGRAO BALDANI

ADVOGADO - OAB/SP 251.113



COMARCA DE SANTA ISABEL

FORO DE SANTA ISABEL

1ª VARA

Pça, da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2053, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001971-28.2020.8.26.0543

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Desapropriação - Desapropriação Indireta

Roberto Gandolfo Sarli Junior e outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo José Rizkallah

Vistos.

Não há qualquer contradição, omissão ou obscuridade, pretendendo o embargante a modificação do decidido, pleiteando a produção de prova não requerida oportunamente.

Assim, ausente os pressupostos de interposição, deixo de conhecer dos embargos.

Intime-se.

Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE SANTA ISABEL FORO DE SANTA ISABEL

1ª VARA

Pça, da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2053, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO-OFICIO

Processo Digital n°: 1001971-28.2020.8.26.0543

Classe - Assunto **Desapropriação - Desapropriação Indireta**Requerente: **Roberto Gandolfo Sarli Junior e outro**Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Vistos em saneador.

Trata-se de ação de desapropriação indireta referente ao imóvel descrito como *Lote* 49, da quadra "C", com área de 1.094,72 m² localizado no Loteamento "Jardim Panorama de Igaratá", situado no bairro Boa Vista, município de Igaratá-SP, matriculado sob nº 42.888 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel-SP.

Alegam os autores que a Municipalidade-ré realizou obras de infraestrutura no local, transformando o lote de sua propriedade em via pública. Assim, postulam a devida indenização pela desapropriação indireta que sofreram.

Não há preliminares a serem apreciadas.

As condições da ação devem ser aferidas conforme teoria da asserção e, no caso, foram demonstradas. As partes são legítimas e estão bem representadas. O interesse de agir foi comprovado, uma vez que representa proveito jurídico ao requerente, sendo a tutela jurisdicional necessária e a via escolhida adequada.

Dou o feito por saneado.

Fixo como pontos controvertidos (1) a expropriação indireta praticada pelo Município-réu no imóvel de propriedade da parte autora descrito na petição inicial, dando lhe destinação pública; 2) a extensão e o valor da justa indenização pelo apossamento administrativo.

Para o deslinde da questão, **defiro** a produção de prova documental e técnica-pericial postuladas pela parte autora.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ requisitando o envio a este Juízo de: a) cópia do projeto urbanístico aprovado do loteamento "Jardim Panorama de Igaratá", neles constando em especial as medidas dos lotes que compõem a quadra "C", em resolução suficiente para devida identificação; b) cópia integral do processo administrativo e respectivo decreto que desapropriou o imóvel objeto do feito por utilidade pública.

Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Servirá o presente, por cópia, como oficio. <u>Providencie</u> a serventia a sua instrução (fls. 09/12), bem como seu devido encaminhamento.



COMARCA DE SANTA ISABEL

FORO DE SANTA ISABEL

1ª VARA

Pça, da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2053, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Sem prejuízo, para produção da prova pericial, nomeio como o **Eng. MARCOS JOZEF** (e-mail: jzf.mario@gmail.com)..

As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico no prazo de quinze dias (art. 465, § 1°, incisos II e III do Código de Processo Civil).

Após, intime-se o sr. perito, dando-lhe ciência da nomeação, bem como para estimar seus honorários no prazo acima mencionado, que serão suportados pelo autor, tendo em vista que requereu a produção da prova.

Estimado o valor, intime-se a parte autora para que proceda ao seu depósito, em conta judicial vinculada a este Juízo e processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Depositados os honorários periciais, intime-se o sr. Perito para designar data de início dos trabalhos, com antecedência necessária à intimação prévia das partes. As partes, seus advogados e os assistentes técnicos eventualmente indicados, são intimados, unicamente pela imprensa oficial.

Laudo em 30 (trinta) dias.

Com a juntada do laudo pericial, digam as partes no prazo de 15 (quinze) dias e levantem-se os honorários em favor do sr. Perito.

Faculto às partes a juntada de novos documentos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

Santa Isabel, 10 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA